



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

LEI Nº 3.509, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fios inutilizados em postes de energia elétrica e de iluminação pública no Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e procedimentos para a remoção de cabos e fios inutilizados em postes de energia elétrica e de iluminação pública no Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – **Cabos e fios inutilizados:** aqueles que não mais integram a rede ativa de prestação de serviços de energia elétrica, telecomunicações, internet, TV a cabo e similares;

II – **Empresa responsável:** pessoa jurídica que utiliza ou utilizou os postes para a instalação de cabos e fios para a prestação de serviços;

III – **Órgão fiscalizador:** secretaria ou departamento municipal responsável pela fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 3º As empresas responsáveis pelos cabos e fios instalados nos postes de energia elétrica e de iluminação pública do Município ficam obrigadas a remover todos os cabos e fios inutilizados.

Art. 4º A identificação dos cabos e fios inutilizados será realizada pelo órgão fiscalizador, que notificará a empresa responsável para proceder à remoção.

Art. 5º A empresa responsável terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder ao órgão fiscalizador, informando a data de início da remoção dos cabos e fios inutilizados.

Parágrafo único – A data de início da remoção não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

Art. 6º A empresa responsável deverá concluir a remoção dos cabos e fios inutilizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de início informada ao órgão fiscalizador.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e aceita pelo órgão fiscalizador.

Art. 7º O órgão fiscalizador realizará vistorias periódicas para verificar o cumprimento desta Lei.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a empresa responsável às seguintes penalidades:

- I - Multa de 70 (setenta) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) caso não inicie a remoção dos cabos e fios inutilizados no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da notificação;
- II - Multa de 100 (cem) UPFM em caso de não conclusão da remoção no prazo estabelecido no art. 6º desta Lei;
- III - Multa de 150 (cento e cinquenta) UPFM em caso de reincidência.

Parágrafo único – As multas previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 9º A empresa responsável poderá apresentar recurso administrativo contra a aplicação das penalidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da multa.

Art. 10. As empresas responsáveis deverão manter cadastro atualizado junto ao órgão fiscalizador, contendo informações sobre os cabos e fios instalados nos postes do Município.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3509	11/04/2025

ID: 1189717	Processo	Documento
CRC: 874034A3		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 11/04/2025 13:41:28	Finalização: 11/04/2025 13:43:14	

MD5: FE3AFA91EFDB9F95B3F45B48546869B0
SHA256: CAF60D4BD0E5EE3CEFE9FF1BC3517BF2DE98E110E9C8F3484EBF58C9D6313499

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fios inutilizados em postes de energia elétrica e de iluminação pública no Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, e dá outras providências”.

INTERESSADOS

CÂMARA MUN. DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/04/2025 13:42:22
------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI	11/04/2025 13:42:08
----------------	---------------------

RESPOSTAS

Aviso de Publicação 1341	14/04/2025	1190068
--------------------------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	14/04/2025 08:28:22
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1189717 e o CRC 874034A3.